" E D I T A L D E L E I "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuiçoes legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Lei nº 15 de 20 de Dezembro de 1.949 -

Artigo 1º) - Nenhuma atividade, industrial, comercial, profissional, casa de diversões ou similares e ambulantes, poderá funcionar no Municipio, sem a expedição da licença de funcionamento, de acordo com a presente lei.

§ Unico) - Ficam os interessados em requerimento dirigido ao Prefeito, especificar todas a-s atividades a sêrem exercidas.

Artigo 2º) - O imposto de licença de funcionamento será afixado em 20 % (vinte por cento) sobre o imposto de industrias e profissões, calculado ou lançado de acordo com a atividade requerida.

Artigo 3º) - Despachado pelo Prefeito dentro do prazo de cinco dias, o interessado devera comparecer à Tesouraria Municipal, a fim de recolher a importancia devida e retirar a respectiva licença.

§ Unico) - A licença de funcionamento será afixada em lugar bem fisivel ao publico e a fiscalização, sendo pessoal e intransferivel dos vendedores ambulantes, que deverão trazer junto com os demais documentos a identificação.

Artigo 4º) - A continuação do funcionamento nos exercicios seguintes não dependera de requerimento, salvo si houver modificação nos ramos de atividade ou firma, más somente da renovação do pagamento anual da licença de funcionamento.

Artigo 5º) - Os profissionais liberais ou não, ficam obrigados a provarem que estão habilitados de acordo com as leis vigentes para o exercicio da profissão requerida na petição inicial e na falta desta terá o requerimento indeferido.

Artigo 6º) - A licença de funcionamento será requerida por local da atividade, ainda mesmo que funcione num só prédio ou seja de um só interessado.

Artigo 7º) - Os estabelecimentos que se tornarem danósos a saude ou socego publico e aos bons costumes, terão cassados a licença de funcionamento e fechados.

Artigo 8º) - Os lançamentos do imposto licença de funcionamento serão escriturados em livros especiais, com a coluna para nomes do contribuinte, distrito, rua, quadra, bairro, genero de negocio, especie de atividade e de denominação, importancia do imposto lançado, pagamento o observações.

Artigo 9º) - A infração das disposições desta lei, será punida com a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 e o dobro na rencidencia, sem prejuizo da cobrança do imposto devido.

Artigo 10º) - Ficam sujeitos a multa e fechamento todos os estabelecimantos comerciais industriais, profissionais, casas de diversões, que for encontrado funcionando sem a respectiva licença de funcionamento

Artigo 11º) - As reclamações dos contribuintes, sobre lançamentos do imposto, não tera efeito suspensivo quanto a arrecadação.

Artigo 12º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de Dezembro de 1.949.

O Prefeito

- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de Dezembro de 1.949.

O Secretario

- Wagih Sales Nemer -